

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921



Data 12 de Fevereiro de 1921

" JORGE TIBIRIÇA "

Interessado Antonio de Abreu

Assumpto Pedindo restituição da importancia que despendeu, com o seu

transporte e o da sua familia do porto de Banchal ao de Santos.

Amalberto Costa *F. J. J. J.*

TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

To

Madeira, 26 de Novembro de 1920

Declaramos que Antonio d'Abreu, Helena de Jesus e filhos António d'Abreu, Agostinha d'Abreu, Domingos d'Abreu e Manoel d'Abreu embarcaram no vapor inglês "Almanzora" a 15 de Agosto de 1920 para Santos pagando £ 12.0.0 cada, importancia de s/ passagens e mais Esc. 4\$16 cada, impostos e sello, prefazendo um total de £ 72.0.0 e Esc. 24\$96.

BLANDY BROTHERS & CO., AGENTS

Per



Fazenda Sant' Anna 18 de Fevereiro de 1921

Itaraguara

R. P. 12, m. 10-077

Exm. Srs. G^o Secretário de Estado
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

Antonio de S. S. imigrante chegou
ao porto de Santos, no dia 28 de Agosto
de 1920, pelo vapor Itaraguara, proceden-
te do porto de Lissaboa (Madeira)
achando-se localizado na Fazenda do
Srs. Jose S. S. Correia, em Itaraguara,
conforme prova com os documentos juntos,
com sua familia (consistindo de sua mulher
Helena de 55 annos, e seus filhos Antonio
de 15, Augustina de 13, Domingos de 11,
Manoel de 10) e tendo pago a sua
passagem, d'aquelle porto ao de Santos,
vem respectivamente, pelo presente, re-
querer de V. Excia, de accordo com
a lei, que se autorizar a restituição
da importancia de \$ 72 e Escudos 24,96
respeitadas com o seu transporte, com



287) 10 - Obey of 73.

Conforme o recibo junto ao presente.

A cargo de Joaquim *[illegible]* Alencar



3

REPÚBLICA

PORTUGUESA

SECRETARIA DE TRÁFICO

SÃO PAULO



AGO 30 1920



Governo Civil

Livro _____ Fls. _____

ESPONTANEO

distrito de *Amelia*

Passaporte n.º 3578

Pertencente a *Autonias de Alim -*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3548 registado no liv. n.º 10 a fl. 1

Concede passaporte a António de Almeida

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Piteira Brava

Residente em Esprezas

Filho de António de Almeida

e de Maria de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santo-Braçal
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 42 anos.

Altura 1^m,63

Cabelos cast.

Sobrolhos pequenos

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca DP

Côr nat.

art. 2.^o Dec. 6453
4-3-20



Sinais particulares



Handwritten signature: Jacinto Aug. Pereira

Deve sair do país no prazo de um mês e sete dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pontes Beck, Rua da Alameda n. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas ...	<u>435</u>
Emolumentos...	<u>1800</u>
	<u>8355</u>

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature: Jacinto Aug. Pereira

O Governador Civil,

Handwritten signature: Major Thomaz

Assinatura do portador,

Handwritten signature: Vitor

Vistos

no 1068 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 12 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul.



Recbto 14 00, em 05 de outubro de 1920
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração e Imigração do Funchal.

O Comissario

Muniz

Vistos

Apresentou-se neste
Vice consulado de
Maraguara aos
11 de dezembro
de 1900.
O Vice Consul
J. F. Souza

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.]

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem[mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



4
PORTUGUESA

SECRETARIA DE IMMIGRAÇÃO
SÃO PAULO

Governo Civil 1920

Libro _____ Fts. _____

ESPONTANEOS

distrito de Funchal

Passaporte n.º 3549

Pertencente a Helena de Jesus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3549 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Helena de Jesus
casada com Antonio de Alvim

Estado casada

Profissão Doméstica

Natural de Belem Brava

Residente em Espigas

Filho de Marcos de Freitas Pita

e de Reniza de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 55 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos pretos

Sobrolhos curtos

Olhos —

Nariz reg.

Bôca —

Côr morelo

art. 2.º Dec. 6453
4-3-20



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lecca, Rua da
Independência n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Função,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11\$ 53

Emolumentos... 1\$ 00

12\$ 53

O Chefe da Repartição,

Jaqueto Sup. Paulo Bury

O Governador Civil,

Magri Van Lier

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

1059 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 12 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva Junior
Consul.



Recabi 1400, moeda portuguesa.

Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almargem

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Merrill

Vistos

Presentado a V. E. de S. E.
Vice-Com.

Puerto Rico 10 de Agosto 1920
Vice-Com.

J. F. Sedoza



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

5



Govêrno Civil Fts

do

distrito do Funchal

Passaporte n.º 3580

Pertencente a Autriss de Almeida Jr



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3580 registado no liv. n.º 10 a fls. —

Concede passaporte a António de Almeida
Junior

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Póvoa do Varzim

Residente em Esposende

Filho de António de Almeida

e de Helena de Jesus

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1^m 56

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca ?

Côr rufo

art. 2.º Dec. 6 1913

4-3-20



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lecca, Rua da Alameda n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchof,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas... 4\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jaenit Sup. Neves Band

O Governador Civil,

Amor Van Hien

Assinatura do portador,

Nas crases

Vistos

16-1062 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 12 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul.



Recibo 14702, avião português.
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almançora
Porto de destino Brasil
Data da saída 15 Agosto 1920
Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

(1) comissario

Muniz

Vistos

Presente se

Prague 1-10-90

J. S. Kellogg



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sôbretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



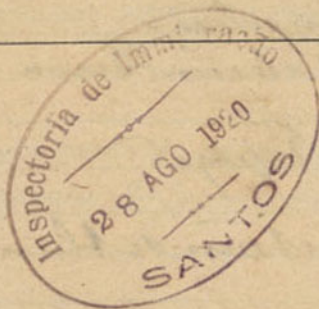
PORTUGUESA



distrito do Funchal

Passaporte n.º 3582

Pertencente a Dominicas de Jesus
Alves



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3582 registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a Domingas de Jesus de Almeida, mulher

Estado soltura

Profissão Doméstica

Natural de Alcázar de Brava

Residente em Espigas

Filho de António de Almeida

e de Helena de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos - Brazil

por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 11 anos.

Altura 1^m, 2

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz ref

Bôca ref

Côr ruivo

art. 25. Dec. 6453
7-3-20



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lorenz, Rua da Alfândega n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o fimchal,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11355

Emolumentos... 1800

12355

O Chefe da Repartição,

Jaquim Luiz Pereira Braga

O Governador Civil,

Luiz Pereira Braga

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 1.061 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santa.

Funchal, 12 de Agosto de 1920.
Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul.



Recubi

14,00

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Memmes

Vistos

Spusintem - m

Para Guarani 10/10/92
a seu nome

J. F. Vellozo



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

INSPECTORIA DE IMMIGRAÇÃO

SÃO PAULO

Governo Civil

Livro _____ Fls. _____

ESPONTANEO

distrito do *Funchal*

Passaporte n.º 3583

Pertencente a *Manoel de Almeida*

(menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3583 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Estanves de Alvim
(varão)

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Belem Brava

Residente em Espigas

Filho de António de Alvim

e de Helena de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m,06

Cabelos cast.

Sobrolhos 4

Olhos 4

Nariz reg.

Boca l.

Côr natl

art. 2^o Dec. 6433
7-3-20



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Beck, Rua da Alfandega n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funclho,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas ... 17\$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12\$ 55

O Chefe da Repartição,

Jaenito Sup. Peru Buzo

O Governador Civil,

Manoel Vaz

Assinatura do portador,

Manoel Vaz

Vistos

Nº 1060 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal 16 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Juiz
Consul.



Recabi

14,00

moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasilia

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O commissario

M. Henriquez

Vistos

Foi apresentado ao
Vice-Consulado
Paraguaya - 10 de 1920
Vice Consul

J. J. Veloz



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

8

Governo Civil

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES

SÃO PAULO

AGO 30 1926

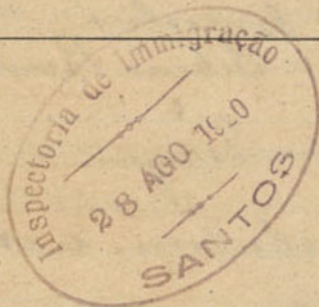
Livro _____ Fls. _____

do
distrito de Funchal

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 3581

Pertencente a Agostinha de Jesus A
Barra



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Pinhal

Passaporte válido por um ano

N.º 358 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Agostinho de Jesus e Almeida

Estado solleno

Profissão Artesão

Natural de Beleirã Brava

Residente em Esposos

Filho de António de Almeida

e de Helena de Jesus

Que se destina a Santos - Brazil

por via marítima

Embarca no pôrto de Pinhal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m, -

Cabelos cast.

Sobrolhos -

Olhos -

Nariz reg. m.

Bóca D.

Cór nat.

art. 2º Dec. 6453

7-3-20



Sinais particulares



Handwritten signature and notes over the photo area.

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lacerda Rua de Alameda, n. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 10 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11853

Emolumentos... 1800

12853

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature of the Chief of the Department.

O Governador Civil,

Handwritten signature of the Governor Civil.

Assinatura do portador,

Handwritten signature of the bearer.

Vistos

N. 1664 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal, 12 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva junior
Consul.



Recibi

14,00

Benjamin de Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 11 de agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva de

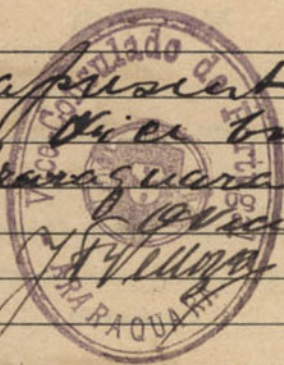
Emigração Clandestina do Funchal,

O comissario

Manoel

Vistos

Foi apresentada a
pela Vice Comandante
Paraguara 1-10/04/20
Vice Comandante



Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1,500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2,500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$,50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Cidadada Francisco de Sampaio Peixoto juiz de Paz em exercicio deste districto de Paz de Araraquara, do Estado de São Paulo.

Attesto que Antonio de Abreu com sua familia composta de sua mulher e seus fillos, em numero de quatro, se acham localisados como colono, na fazenda Santana, situada neste districto de paz e pertencente a cidade de Jose' Alves Cordeira.

Araraquara de dezembro 4/21.
Francisco de Sampaio Peixoto
1.º juiz em exercicio



Reconheço a firma _____
Araraquara, 14 de _____ de 19 21

Em fé _____ da verdade.

1.º Tabellião. mt.

N. 59

Antonio de Abreu, portuguez, agricultor, de 42 annos, sua mulher, Helena, de 55, seus filhos, Antonio, de 16, Agostinha, de 13, Domingas, de 11, e Manoel, de 10 annos de idade, procedentes do pôrto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 30 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. José Alves Corrêa, na estação de Araraquara, contractados pela procura n.2.724.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 72-0-0, correspondentes a seis passagens, conforme se verifica pelo documento de fls.2.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1.º de Março de 1921.

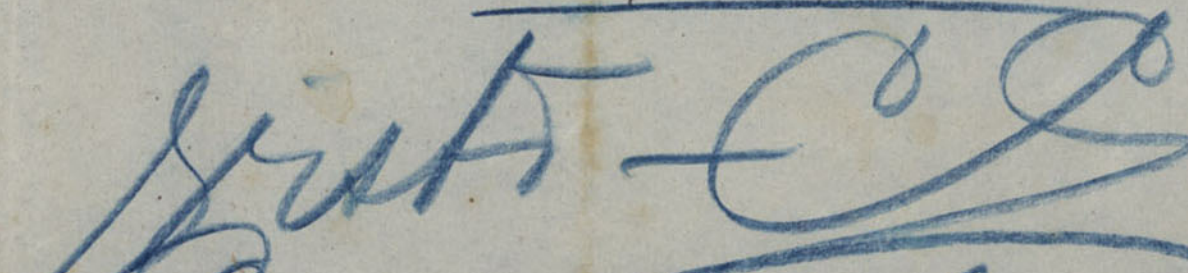

D I R E C T O R.

Providencie-se.

Sp. Costa

Director inf.

4.3.21


Com N.º 5 a' Contador
a 8/4/1921

287-288-549

As autas p[re]sentes de ser respondida a carta
fazenda Sant'Anna. —
Ituraguara 18 de Agosto 1921

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE TERRAS
N.º 08677
DIRECTORIA GERAL

Ilmo. Sr. Director da Directoria
de Terras, **São Paulo**

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

AGO 20 1921

OFFICIAL MAIOR

Rogo a V.ª abondade reformar
sobre qual o resultado que obtive
os requerimentos dos meus Colonos,
Miguel Maudanca, Antonio de Abreu
e Manoel Lopez, encaminhados p[er]
essa Directoria com as informa-
ções sob. n.º 59, 60 e 62 do Depar-
tamento Estadual de Trabalho
requerimento esses que se referem
a restituição de despesas de
viagem dos mesmos.

Atguardando a resposta de V.ª
subscrevo-me com estimo
Do V.ª Sr. Chefe
Jose Alves Corrig

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

AGO 22 1921

REGISTRO

Procl. N.º 1268
A. Imies

Per-

Perfumes, por carta, - 31/VIII/921

Quorid

A DIRECTORIA DE INSTRUCCION
PUBLICA DE MADRID

1892

1892

Carta
31 de Agosto de 1921

Sr. José Alves Correa

Fazenda Sant'Anna. Araraquara

Em resposta a vossa carta de 18 de Agosto ultimo, communico-vos que o requerimento do colono Antonio de Abreu foi DEFERIDO e providenciado o pagamento por guia desta Directoria sob n.5, de 8-4-921.

Quanto aos requerimentos dos colonos Manoel de Mendonça e Manoel Lopes foram INDEFERIDOS, por não ter nas familias daquelles colonos, pelo menos, 3 pessoas aptas para o trabalho, maiores de 12 até 50 annos.

Com estima, sou

Att.º Obr.º.

Director Interino.